



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº

205

**PROJETO DE LEI Nº 128/18** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 315.325,97 (TREZENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), PARA ATENDER TERMO DE COMPROMISSO Nº 634/2017, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 128/2018, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial e suplementar, a favor da Secretaria Municipal da Cultura, no valor de R\$ 315.325,97 (trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), cuja relatoria sobre a constitucionalidade e legalidade, a cargo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, foi designada ao Vereador Maurício Vila Abranches.

Iniciativa Regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial que intenta implementar, com termo de compromisso da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto firmado com o Ministério da Integração nacional e planilha orçamentária do recapeamento.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2018.

MARINHO SAMPAIO

DADINHO

ISAAC ANTUNES

Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

PAULO MODAS